

SUBSTITUTIVO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01
(Deputado Iolando Almeida)

Ao PDL 42/2019 que Homologa o Convênio ICMS nº 28, de 05 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2019.

Dê-se ao PDL 42/2019 a seguinte redação

Homologa o inciso XIII, da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 28, de 05 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2019.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o inciso XIII, da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 28, de 05 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2019.


Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O convênio que se pretende homologar prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Chama atenção o inciso XIII, da cláusula primeira do presente convênio que Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, disposto inicialmente no convênio ICMS 38/12. A não prorrogação deste convênio 38/12 por intermédio do presente PDL tem prejudicado inúmeras pessoas com deficiência que veem seus processos acumulando-se na Secretaria de Fazenda sem que possam ter seus pleitos deferidos. Saliento que a prorrogação pretendida está devidamente consignada nos anexos de renúncia de receita da LDO2019

Sala das sessões,


IOLANDO ALMEIDA
DEPUTADO DISTRITAL

| | |
|---|-----------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA | |
| Recebi em 26/6/19 às 18:58 | |
|  | 70356 |
| Assinatura | Matrícula |